



PL

641/2023 PROJETO DE LEI

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 641/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/5/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 28/6/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 641/2023 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel com área de 714m², situado na Rua Prefeito Sebastião Januzzi, no Município de Santa Rita de Caldas, e registrado sob o nº 25.410, à fl. 190 do Livro 3-X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Caldas.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Santa Rita de Caldas, por meio do Ofício nº 145/2023, manifestou seu interesse no recebimento do bem em questão, que já abriga uma Unidade Básica de Saúde, pois proporcionará maior celeridade nas obras de manutenção e adequação do edifício, a fim de melhorar o atendimento à população.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 302/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual esse órgão concordou com a doação do bem, considerando que o Município de Santa Rita de Caldas já o utiliza, que o imóvel trará benefícios à população local e que o Estado não tem outros planos para sua utilização.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de corrigir os dados cadastrais do imóvel e adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 641/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir

redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel com área de 714m² (setecentos e quatorze metros quadrados), situado na Rua Prefeito Sebastião Januzzi, naquele município, registrado sob o nº 10.498, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Doutor Jean Freire – Gustavo Santana – Thiago Cota.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br

LIVRO
3136 N

FOLHA
120

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ(EM), ESTADO DE MINAS GERAIS, E MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Bairro Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE DOADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, andar 2, Bairro Serra Verde, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio, **MARCOS EDUARDO SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº MG 6094847, SSP/MG inscrito no CPF nº 043.614.126-42, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, nos termos do Art. 39 da Lei nº 24.313, de 28/04/2023 e autorizado pelo Decreto de nº 48.142, de 25/02/2021, Resolução nº 30, de 29/04/2025 e Lei nº 25.175, de 19/03/2025, adiante transcritas, declarando não ser pessoa exposta politicamente e de outro lado como: **OUTORGADA DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, com sede na Praça Padre Alderigi, nº 216, Centro, Santa Rita De Caldas, Minas Gerais, CNPJ nº 17.857.442/0001-51, neste ato representado pelo seu prefeito, **EDVAN LOPES**, brasileiro, casado, empresário, C.I. nº 2.370.059 expedida por SSP/MG, CPF nº 438.849.546-87, casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita de Caldas, Minas Gerais, declarando ser pessoa exposta politicamente, ora de passagem por esta Capital, **que comparece assinando através de Certificado Digital**. Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento Conjunto 93/2020, do que dou fé, sendo os endereços eletrônicos dispensados conforme art. 33, do Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça. Então, pelo representante legal do OUTORGANTE me foi dito que: Que é senhor legítimo do imóvel situado no Município de Santa Rita de Caldas/MG, constituído de um terreno urbano com área de 714m², sem benfeitorias, situado na Rua Prefeito Sebastião Januzzi, com as seguintes medidas e confrontações: "27,50m de frente, 12,85m do lado, esquerdo, em curva, as seguintes medidas: 20.30m, 17,50m e 12,35m, e do lado direito 14,00m, confrontando com a Rua 2, Rua 5 e terreno municipal", havido conforme Matrícula nº 10.498, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG; **SEGUNDO** - Que autorizado pela **Lei Estadual nº 25.175 de 19/03/2025**, doa ao Município de Santa Rita de Caldas/MG o imóvel acima indicado para funcionamento de uma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3136 N

FOLHA
121

unidade básica de saúde; **TERCEIRO** - Que o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º; **QUARTO** - Que o imóvel ora doado foi avaliado em R\$ 311.533,54 (Trezentos e onze mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos). E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. Lei nº 25.175 de 19/03/2025. Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel com área de 714m² (setecentos e quatorze metros quadrados), situado na Rua Prefeito Sebastião Januzzi, naquele município, conforme matrícula nº 10.498, no Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Caldas/M.: Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde. Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º. Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 19 de março de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil. ROMEU ZEMA NETO. NÃO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: I - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADA SOB MINUTA). Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão de Inteiro Teor de Matrícula atualizada nos termos da qual não há inscrição de ônus reais, nem inscrição da citação de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, conforme verificação deste tabelionato, relativamente ao objeto descrito, expedida em 11/02/2026, pelo Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Caldas, Minas Gerais, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento Conjunto nº 93/2020, de 22/06/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s), declara(m), sob



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3136 N

FOLHA
122

pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente cientificadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida gratuitamente pelo site www.tst.jus.br, em nome do(s) Outorgante(s). Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados. As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura.

b) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Certidão: Número: 003711. Data: 17/09/2025. Validade: 16/03/2026. Horas: 09:50:38. Contribuinte: Nome/Razão Social: ESTADO DE MINAS GERAIS. CPF/CNPJ: 18.715.599/0001-05. Endereço.: Rua: RUA FELIPE BURZA. nº 143. Bairro: BAIRRO CENTRO. Cidade: 37775-000 SANTA RITA DE CALDAS. Imóvel: Código: 0411. Dv.: 0000. Rua: RUA FELIPE BURZA. Bairro: BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA. nº 143. Inscrição: 01.032.0127.000. MG. Ressalvando à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, o Departamento Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que o CONTRIBUINTE acima até a presente data, encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, relativo ao IPTU, ISS, Tributos, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa. (a.a) Leandro Acassio da Silva. Chefe do Departamento Municipal de Fazenda. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site www.indisponibilidade.org.br, sob código(s) de controle **03h830wxtw, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. - CÓDIGO: 1604-8 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 2.934,35; FDMP FEGAJ FEAGE:R\$ 0,00; ART.31: R\$ 220,87; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 1.748,31; ISS: R\$ 146,72 - TOTAL: R\$ 5.050,25. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 4 - EMOLUMENTOS: R\$ 38,00; FDMP FEGAJ FEAGE:R\$ 0,00; ART.31: R\$ 2,88; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 12,84; ISS: R\$ 1,92 - TOTAL: R\$ 55,64. TOTAL GERAL: R\$ 5.105,89. - Selo Digital: JSA96193 - Código de Segurança: 3797.6649.1471.2451.**

A(s) parte(s) declara(m) ainda que concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, ciente(s) de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa da(s) parte(s), por se tratar de instrumento público. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DAY53-2M3UN-7KSYE-YHV8X

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 033126.2026.03.10.00004496-40

- ✓ ISABELA DOS SANTOS BARROSO (CPF 079.243.086-79) em 17/03/2026
16:32

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/DAY53-2M3UN-7KSYE-YHV8X>